

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (2024.2)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática:** Direito Digital

**Linha de Extensão:** Direito

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** BRA Consultoria e Gestão

**Título Geral:** A Eficácia da Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Alberto Carvalho Amaral

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Douglas Gomes Mota	Direito / 1923180000062	(61) 9.9645-5721
Eric Pereira Gonçalves	Direito / 2210010000078	(61) 9.9970-8383

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Gabriela Pastana Progenio	Direito / 2323180000136	(61) 9.9816-8959
Gabrielle Regina Freitas Opa Aspin Veloso	Direito / 2013180000047	(61) 9.9171-5876
Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida	Direito / 2413180000048	(61) 9.8654-7072
Isabella Júllien Rios da Costa	Direito / 2210010000200	(61) 9.9676-8007
Isabelly Miranda Soares Bento	Direito / 2413180000186	(61) 9.9958-3399
Mara Denise Santos Alves	Direito / 2320010000116	(61) 9.8182-5209
Rayane Vitória de P. Fernandes	Direito / 2013180000157	(61) 9.9301-1515
Yasmin Gabrielle de Araújo Mendes	Serviços Jurídicos e Notariais / 2317200000022	(61) 9.8375-0036

### 3. Desenvolvimento

#### Apresentação:

Vamos demonstrar que, cada vez mais aumenta o uso dos meios digitais e com a circulação acelerada de informações, especialmente, por conta do desenvolvimento digital, aumenta o risco de invasões e violações indevidas de dispositivos de segurança para adulterar ou destruir dados ou informações ou para instalar mecanismos de vulnerabilidade para conseguir vantagem ilícita, tudo sem autorização expressa ou tácita do titular.

Nunca se coletou tantos dados, os aplicativos de banco, os de compra online, os de serviços públicos como gov.br, que engloba a Receita Federal, a saúde, os documentos digitais, etc. então, os aplicativos sabem muito das pessoas e acreditando-se que estão seguras, as pessoas têm Smartphone; conta em rede social como Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, etc.; têm Whatsapp, Telegram, ou algum comunicado instantâneo; site ou serviço gratuito na internet como Gmail, Hotmail, Spotify, etc.; serviços de jogos online como PSN, Xbox Live, Steam, etc.; e a política de cookies em que os dados pessoais são coletados por sites, ou para facilitar a navegação, ou para traçar o perfil do usuário, coletando dados como localização, perfil de compra e de interesses, etc. As pessoas cadastram dados pessoais como nome, endereço em sites na internet; clicam em “aceitar” nos termos de uso e regras dos sites, sem ler; compartilham as senhas de algum site com parentes e amigos; salvam as senhas em computadores ou celulares para não ter que lembrar delas depois. Sem falar no fácil acesso de hackers em obter dados

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

armazenados em importantes órgãos do poder público e instituições privadas, de grande relevância para a economia.

Com isso surge a necessidade de manter a segurança das informações, combater às fraudes e crimes online, estabelecer regras para o tratamento de dados pessoais, por conta do desenvolvimento digital, e os muitos vazamentos de dados, por isso a imensa relevância de uma lei que determine normas para a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

### **Fundamentação Teórica:**

Uma lei específica é necessária para regulamentar e penalizar esses crimes, mas quando se trata de liberdade de expressão fica muito mais difícil, afirma Frederico Félix que:

Todavia, é importante que um país, ao criar normas desta estirpe leve em consideração a liberdade de expressão e outros direitos conquistados pelos usuários da internet, sob pena de engessar o espaço virtual e desvirtuar a internet como instrumento de interação global. A dificuldade é claramente achar um ponto de equilíbrio entre a impunidade e a restrição de direitos individuais (GOMES, 2016, p. 158).

Há a necessidade de uma lei para regulamentar o tratamento e proteger os dados pessoais, tornando-se de extrema importância a sua implementação, segundo Patrícia Peck:

O debate em torno da Lei de Proteção de Dados Brasileira teve como norte a referência que o Ministério da Justiça tinha no modelo praticado pela Comunidade Europeia. Houve muita polêmica, principalmente em torno da questão da necessidade do consentimento em diversos momentos do ciclo de vida dos dados (captura, tratamento, uso, enriquecimento, compartilhamento, descarte ou guarda) e da utilização de uma espécie de autoridade central (PINHEIRO, 2017, p. 113).

Como é previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), no art. 5º, Inc. LXXIX: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais” e diante da extrema necessidade de proteger os dados pessoais foi elaborada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), (BRASIL 2018), que entrou em vigor em 18/09/2020, para regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, para garantir segurança e privacidade aos dados no Brasil, mas inclui organizações que estejam fora do país que oferecem serviços e produtos a brasileiros, assegurando transparência, fortalecendo a segurança da informação e promovendo responsabilização. Uma Lei que garante os princípios, os direitos e os deveres no tratamento de dados e que prevê sanções para quem não se comprometa a cumpri-la. Enfatiza Rocha (2020, p. 148) que:

A análise da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei 13.709/2018), nos remete a um modelo *próprio* em que um leque de direitos conectados apresenta ampla identificação com as características próprias do direito à proteção de dados, porém, calcados fundamentalmente no conceito de

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

privacidade como garantia da dignidade humana, autodeterminação informativa e do livre desenvolvimento da personalidade do sujeito de dados.

É importante destacar que as instituições são obrigadas a se adequarem e seguirem as normas da LGPD, elas vão ganhar mais confiança, mais credibilidade e vai haver muito mais segurança jurídica nas relações comerciais e de convivência em geral. Já as instituições que não aderirem à Lei vão ser penalizadas e podem não ter durabilidade no mercado.

Linha do Tempo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD:

**1948 – Declaração dos Direitos Humanos** – Despertou um olhar mais apurado para o direito à privacidade.

**1988 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – Assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**1990 – Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) – Delibera sobre a proteção do consumidor.

**2006 – Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006** – Dispõe sobre a informatização do processo judicial.

**2010 – Iniciativa Brasileira** – Intensificação da discussão sobre proteção de dados pessoais com consultas públicas, debates e a delimitação de um escopo do anteprojeto.

**2011 – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Acesso à Informação) – Promoção da transparência das informações e disciplina do acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988.

**2012 – Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012** (Lei Carolina Dieckmann) – Criminalização dos delitos informáticos, como a invasão a aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados pessoais.

**2014 – Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014** (Marco Civil da Internet) – Determina os princípios, garantias, direitos e deveres para o usuário da Internet, confirmando a privacidade, mas ainda não assegura a proteção de dados.

**2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**, do Parlamento Europeu e do Conselho, implantada em 25 de maio de 2018, refere-se à proteção e circulação dos dados pessoais.

**2018 – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Proteção de Dados) – Regulamenta, no âmbito público e privado, a proteção e transferência de dados no Brasil.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**2018 – Medida Provisória n. 869, de 27 de dezembro de 2018** – Altera a LGPD sobre a proteção dos dados pessoais e autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**2019 – Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019** – Faz alterações na LGPD sobre a proteção de dados pessoais e sobre a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**2019 – Decreto n. 9.936, de 24 de julho de 2019** – Regulariza o tratamento de dados para a formação de histórico de crédito no Brasil.

**2020 – Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020** – Mantém a vigência da LGPD para agosto de 2020, mas com ressalva de que as multas e sanções só comecem a valer a partir de 1º de agosto de 2021.

**2020 – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Proteção de Dados) – Passa a vigorar em 18 de setembro de 2020.

Conclui-se que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD é muito importante para toda a sociedade, pois representa um considerável avanço na proteção de dados pessoais, proporcionando o uso de meio eletrônico ou físico com mais segurança e tentando evitar o vazamento de dados.

É evidente que, como toda e qualquer lei, a sua aplicação carece de rigor e fiscalização adequada da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, autarquia federal, responsável, principalmente, por fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois como é uma Lei relativamente nova e, portanto, ainda enfrenta muitas dificuldades na sua implementação efetiva, ainda acontecem muitos vazamentos de dados, mas aos poucos, com a implantação de mecanismos de segurança e dispositivos de controle pelas instituições que tratam dados pessoais, ela vai se tornando eficaz para os titulares dos dados pessoais. É necessário que haja uma imediata adaptação da sociedade, das organizações como um todo, uma verdadeira mudança de cultura, para reformular suas práticas de coleta, uso e armazenamento de dados, na intenção de angariar a confiança entre as partes envolvidas o que proporcionará mais transparência e durabilidade nas relações e tornará a Lei exitosa, pois é perceptível, no cotidiano, que a Lei está sendo respeitada em vários órgãos no âmbito público e privado, onde os dados só são liberados para os próprios titulares, como exemplo citamos os cartórios de registro de imóveis que disponibilizam para todo o público interessado a certidão de ônus reais de qualquer imóvel, independente de quem seja o proprietário, no entanto, os documentos arquivados, só são liberados para as partes envolvidas no registro do imóvel; e, também, os laboratórios de exames clínicos que só entregam os resultados de exames para os titulares; e outros órgãos que agem assim. Então, essa proteção vai ser, cada vez mais, aplicada nas nossas relações comerciais e que envolvam tratamento de dados.

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## **Tema Geral:**

Vazamento de Dados Pessoais.

## **Tema Específico do Grupo:**

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## **Problema verificado:**

Os dados pessoais estão realmente protegidos com a instituição da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD? A Lei trouxe os benefícios esperados pela sociedade para resolver os constantes problemas de vazamento de dados?

## **Objetivo geral:**

Conscientização, por meio de apresentação do tema e distribuição de fôlderes orientando sobre quais são os dados pessoais, que para ocorrer o processamento dos dados (a coleta, o armazenamento, o tratamento de dados pessoais) é necessário o consentimento explícito e inequívoco do titular dos dados e que são estipuladas sanções para o não cumprimento da Lei, ou seja, informar e proporcionar conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## **Objetivos específicos:**

- Pretende-se realizar uma visita para apresentar o tema e distribuir fôlderes;
- Explicar sobre a ocorrência de vazamento de dados pessoais e esclarecer como funciona a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Incentivar uma reflexão mais profunda sobre a Lei em questão.

## **Justificativa:**

Esse projeto tem relevância social, pois os crimes ligados ao uso indevido de dados pessoais só aumentam no país, os criminosos se aprimoram para convencer os desavisados, ou desatentos a caírem nos golpes, muitas vezes, as pessoas nem sabem que seus dados vazaram ou foram utilizados de maneira indevida, por isso a necessidade urgente de conhecer a Lei e os direitos de quem sofre esse tipo de violação para evitá-las ou tomar as devidas providências.

Foi publicado na Revista Veja que em janeiro de 2021, ocorreu o maior ataque cibernético da história, houve a captura indevida de 40 milhões de CNPJs de empresas nacionais, mais de 223 milhões de CPFs, número maior do que a nossa população, pois incluía inscrições de indivíduos que já haviam falecido, e 104 milhões de registros de veículos, entre outras informações valiosas que o hacker pretendia vender.

# Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Tem relevância científica, pois envolve ciências jurídicas, quando se trata de crimes, como no Direito Penal, o roubo de senhas, a invasão da privacidade; no Direito Civil, o vazamento de informações privadas, a exposição de dados sensíveis; no Direito Administrativo, improbidade administrativa, agente público usando dados pessoais indevidamente; e ciência de dados quando se trata do uso de dados tecnológicos que, atualmente, estão em alto desenvolvimento, inclusive para aprimorar os meios de proteção dos dados pessoais.

Também tem relevância acadêmica, pois é um tema muito tratado no ensino superior, devido à sua importância para vários seguimentos institucionais, para vários cursos que, necessariamente, acabam por discutir esse tema, pois sabe-se que a grande maioria das atividades profissionais desenvolvidas no mercado de trabalho, que o estudante vier a atuar no futuro, envolverá tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

## Metas:

- Apresentação com slides;
- Distribuição de fôlderes;
- Criação de perfil com informações no Instagram.

## Hipótese / Resultado esperado:

Esperamos que com a apresentação e a distribuição dos fôlderes, o público ouvinte tome conhecimento e o dissemine a outras pessoas do seu convívio profissional, familiar ou social, demonstrando que existem diversas situações que violam os seus dados e sobre o seu direito de tê-los protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## Metodologia:

Pesquisa social e teórica da legislação e análise da Lei para apresentação e divulgação dos pontos mais importantes por meio de fôlder a ser distribuído.

## Cronograma de execução:

**Data de início:** 09/08/2024

**Data de término:** 06/12/2024

Evento	Período	Observação
Visita Técnica	12/09/2024	Palestra no Espaço Conciliar da Defensoria Pública do DF, TJDF e MPDF
Definição do tema e do problema	20/09/2024	Sala de aula

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Pesquisa bibliográfica e coleta de dados	27/09 a 06/10/2024	Reunião online
Confecção do fôlder	12 a 15/10/2024	Reunião online
Confecção do projeto	20/10/2024	Reunião online
Confecção do slide	25/10/2024	Reunião online
Conferência dos documentos	02/11/2024	Reunião online
Apresentação	08/11/2024	Sala de aula
Apresentação e distribuição de fôlderes	13/11/2024	BRA Consultoria e Gestão
Confecção do relatório de pesquisa	13/11/2024	Reunião online
Entrega das versões finais do projeto e do relatório	13/11/2024	Postagem no Google Drive

### Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/L11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11419.htm). Acesso em 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 869, de 27 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.936, de 24 de julho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9936.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020.** Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114010.htm). Acesso em: 05 out. 2024.

CASTRO, Luiz Felipe. Maior vazamento de dados pessoais do país expõe riscos da era digital. **Revista Veja**, São Paulo: Editora Abril, ed. 2725, ano 54, n. 6, Col. Tecnologia, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/maior-vazamento-de-dados-pessoais-do-pais-expoe-riscos-da-era-digital>. Acesso em: 06 out. 2024.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA N. 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais** - Plataforma Socioeducativa. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/manual-lgpd-plataforma-socioeducativa.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

FERLIM, Veronica Raquel. **Linha do tempo da LGPD: O que mudou desde o primeiro anúncio?** 31 ago. 2020. Disponível em: <https://cg-one.com/linha-do-tempo-da-lgpd/>. Acesso em: 06 out. 2024.

GOMES, Frederico Félix. **Direito eletrônico e internet**. Londrina: Ed. e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

HALE. Durval. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Manual de Compliance. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://irtdpjbrasil.org.br/files/orientacoes-tecnicas/MANUAL-DA-LGPD-2-2.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 05 out. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 7. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. ISBN 9786555598438. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/>. Acesso em: 05 out. 2024

ROCHA, Sidney Cassio Alves. O direito à privacidade e o direito à proteção de dados na Lei Geral de Proteção de Dados. *In*: GROSSI, Bernardo Menicucci (Org.). **Lei Geral de Proteção de Dados: Uma análise preliminar da Lei 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no contexto empresarial [recurso eletrônico]**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. cap. 6. p. 133-150. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1iByt6MtAG2m9S9\\_C5NRq5sw0SriTij7e/view](https://drive.google.com/file/d/1iByt6MtAG2m9S9_C5NRq5sw0SriTij7e/view). Acesso em: 06 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento 2016/679, de 27 de abril de 2016**, do Parlamento Europeu e do Conselho. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD). Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/3e485e15-11bd-11e6-ba9a-01aa75ed71a1/language-pt>. Acesso em: 05 out. 2024.